



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Bom Jesus da Lapa-BA

SENTENÇA TIPO "B"

PROCESSO: 1003112-69.2022.4.01.3315

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ADRIANE SANTOS RIBEIRO - BA56512, ARYELLE ALMEIDA SILVA - BA67340, MAURICIO CORREIA SILVA - BA30654, LAYS CONCEICAO FRANCO FON - BA58015, LUCAS VIEIRA BARROS DE ANDRADE - PI8685 e NATIELE SOUSA SANTOS - BA65553

POLO PASSIVO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

SENTENÇA

Trata-se de ação civil pública proposta pelo **Ministério Público Federal** em desfavor da **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**, por meio da qual pretende seja a autarquia compelida a realizar a análise do procedimento administrativo nº 54160.001788/2005-81 no prazo de 30 dias, a fim de apresentar o relatório conclusivo e publicar a Portaria de Reconhecimento, viabilizando o andamento do procedimento de regularização do Território Quilombola Volta.

O feito conta com a participação da ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA AGRO - PASTORIL CULTURAL DE ARACA/VOLTA como assistente litisconsorcial da parte autora.

A empresa pública INFRA S/A atua neste processo como terceira interessada. Já nos processos de nº 002139-44.2016.4.01.3315, 0002136-89.2016.4.01.3315, integra a lide como autora/expropriante.

Houve apresentação, pelas partes e assistente, de proposta de acordo, a ser homologada por este juízo.

O processo encontra-se na fase de conhecimento/cognição.

É o essencial a ser relatado para a decisão da causa.

DECIDO.

O acordo atende às diretrizes relacionadas ao interesse público, uma vez que coloca à disposição dos interessados o recurso financeiro necessário à consecução dos projetos de desapropriação de imóveis e demais custos decorrentes necessários ao reconhecimento e titulação das áreas ocupadas por remanescentes quilombolas, bens jurídicos especialmente protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, na forma dos arts. 58 e 216, § 5º, da CF/1988.

Dito isso, considerando que as tratativas que envolvem o ajuste referido se desenvolveram por mais de um ano e que as partes/assistente estão cientes de suas consequências legais, entendo ser o caso de homologação integral do acordo de ID Num.2164794707.

Assim, por sentença, homologo o acordo de ID nº Num.2164794707, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Intimem-se as partes para ciência.

As associações envolvidas devem, no prazo máximo de 30 dias, regularizar/atualizar a sua representação processual (juntada de estatuto, alterações, ata de eleição da diretoria e procuração) em cada um dos processos atingidos por esta transação.

Deve o Ministério Público Federal promover a juntada do termo de acordo e desta sentença nos processos envolvidos, requerendo as diligências que entender necessárias à execução do que fora entabulado pelas partes.

BOM JESUS DA LAPA, 19 de dezembro de 2024.

Wilton Sobrinho da Silva

Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: **WILTON SOBRINHO DA SILVA**
19/12/2024 18:33:47

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento:

241219183347

IMPRIMIR

GERAR PDF

PRM-BRA-BA-00011101/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM BARREIRAS/BA
2º OFÍCIO

**ACORDO JUDICIAL QUE
CELEBRAM AS PARTES PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES
CONJUNTAS COM VISTAS À
CONCLUSÃO DO PBAQ E
EXECUÇÃO DE COMPENSAÇÃO
SOCIOAMBIENTAL RELACIONADA
À TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS
QUILOMBOLA SITUADOS NA ÁREA
DE INFLUÊNCIA DA FERROVIA DE
INTEGRAÇÃO OESTE LESTE – FIOLE**

**REFERÊNCIAS: Inquérito Civil n. 1.14.009.000114/2017-85 (MPF), Processos
1003112-69.2022.4.01.3315, 002139-44.2016.4.01.3315, 0002136-89.2016.4.01.3315,
0002138-59.2016.4.01.3315**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pela Procuradoria da República abaixo assinada, doravante denominado “**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**” ou “**MPF**”;

A **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, denominada **INFRA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, com matriz localizada no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra

01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-010;

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.375.972/0001-60, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento. Asa Norte, Brasília-DF CEP: 70.057-900;

A **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA DE LAGOA DO PEIXE**, pessoa jurídica de direito privado, organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 03.447.195/0001-00, com sede no município de Bom Jesus da Lapa – Ba;

A **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA AGROPASTORIL CULTURAL DE ARAÇÁ VOLTA**, pessoa jurídica de direito privado, organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ n. 08.806.439/0001-18, com sede na Comunidade Remanescente de Quilombo Patos Araçá/Volta, Bom Jesus da Lapa – BA;

A **ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIL DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS QUILOMBO BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito privado, organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 02.089.742/0001-60, com sede no Quilombo Bebedouro, na antiga Escola Euzébio Borges, em Bom Jesus da Lapa Ba;

A **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA NOVA BATALHINHA**, pessoa jurídica de direito privado, organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 01.246.615/0001-65, com sede fica no Quilombo Nova Batalhinha, Pitombeira, Bom Jesus da Lapa Ba;

A **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA RIO DAS RÃS**, organização sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 42.694.182/0001-98, com sede na Comunidade Quilombo Rio das Rãs, Bom Jesus da Lapa/BA;

As ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS ACIMA QUALIFICADAS serão referidas coletivamente como “**ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS**”.

Em conjunto, denominadas doravante “**PARTES**”,

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição Federal da República institui como função do Ministério Público a promoção da proteção do patrimônio público, social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que o art. 3ª, §3º do CPC dispõe que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro autoriza a celebração de termo para eliminar situação contenciosa na aplicação do direito público.

CONSIDERANDO que a celebração deste **ACORDO JUDICIAL** visa à atuação coordenada entre as **PARTES** e demais autoridades competentes, visando à resolução do litígio constante no Procedimento 1.14.009.000114/2017-85, em trâmite perante a Procuradoria da República no Município de Barreiras/BA, reconhecendo que a autocomposição é a forma mais célere e efetiva para a resolução da controvérsia;

CONSIDERANDO que a Ferrovia de Integração Oeste-Leste – FIOL é um empreendimento que auxiliará na criação de um corredor de infraestrutura de transportes estratégico para a logística nacional, relevante para a integração dos estados de Tocantins, Maranhão, Goiás e Bahia aos portos de Ilhéus/BA e Itaqui/MA;

CONSIDERANDO que a FIOL é um empreendimento prioritário integrante do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, e qualificado no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Casa Civil da Presidência da República, por meio do Decreto nº 10.744/2021;

CONSIDERANDO o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que reconhece a propriedade definitiva aos remanescentes das comunidades dos quilombos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68 da ADCT;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6040 de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a Convenção 169 de junho de 1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, recepcionada pelo Brasil através do Decreto 10.088 de 05 de novembro de 2019, que dentre outras providências, estabelece o direito de consulta e consentimento dos povos interessados através de suas instituições representativas, cada vez que medidas legislativas ou administrativas sejam suscetíveis de afetá-los diretamente;

CONSIDERANDO os objetivos e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 11.786, de 20 de novembro de 2023, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola e seu Comitê Gestor;

CONSIDERANDO que a execução do Componente Quilombola constitui obrigação do empreendedor, como parte integrante do licenciamento ambiental da FIOL, devendo ser feita em consonância com as demandas e necessidades das comunidades afetadas pelo

982932612

empreendimento;

CONSIDERANDO que o presente termo é resultado das tratativas que vem sendo conduzidas junto aos representantes dos territórios quilombolas situados na área de influência da FIOL II, quais sejam Araçá-Volta, Bebedouro, Rio das Rãs, Lagoa do Peixe e Nova Batalhinha, bem como das informações técnicas e estudos produzidos no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento, os quais foram juntados aos autos do Procedimento 1.14.009.000114/2017-85;

CONSIDERANDO o diagnóstico apresentado pelo **INCRA** por meio da NOTA INFORMATIVA Nº 11101, Processo Administrativo nº 54000.112675/2023-24, referente às ações necessárias para regularização fundiária dos cinco territórios quilombolas situados na área de influência da FIOL II;

e

CONSIDERANDO que as **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS** promoveram debate e deliberação junto às comunidades quilombolas, que decidiram por **APROVAR** o presente **ACORDO JUDICIAL**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO JUDICIAL**

CAPÍTULO I

OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente **ACORDO JUDICIAL** tem como objeto a implementação de ações conjuntas pela **INFRA S.A., INCRA e ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS ARAÇÁ-VOLTA, BEBEDOURO, NOVA BATALHINHA, RIO DAS RÃS e LAGOA DO PEIXE**, localizados no município de Bom Jesus da Lapa – BA, visando a titulação dos respectivos territórios, nos termos do **PLANO DE AÇÃO** anexo, como medida compensatória vinculada aos impactos territoriais e socioambientais já identificados no Estudo do Componente Quilombola - ECQ e prevista no Plano Básico Ambiental Quilombola - PBAQ, ambos integrantes do processo de licenciamento ambiental da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL.

CLÁUSULA 2ª. A celebração do presente **ACORDO JUDICIAL** constitui na autocomposição entre as partes sobre o Componente Quilombola do Licenciamento Ambiental para a implantação da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL. As disposições do referido acordo caracterizam-se como medidas compensatórias que

comporá o PBAQ e constituem condicionantes socioambientais para a emissão de licença de instalação do empreendimento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no licenciamento.

CLÁUSULA 3ª Por meio do presente **ACORDO JUDICIAL**, as **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS** declaram que o adimplemento das deliberações aqui pactuadas, confirmado pelo membro do Ministério Público Federal, implica na concordância livre e informada das comunidades representadas para com o empreendimento Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOI.

CAPÍTULO II

TRANSAÇÃO DO OBJETO DA AÇÃO

CLÁUSULA 4.ª As Partes acordam que a celebração do presente **ACORDO JUDICIAL** implica na transação dos objetos da Ação Civil Pública n. 1003112-69.2022.4.01.3315, bem como dos processos de desapropriação sobre áreas que sobrepõem os territórios quilombolas, inclusive os processos 0002139-44.2016.4.01.3315, 0002136-89.2016.4.01.3315 e 0002138-59.2016.4.01.3315, no que se refere ao óbice das comunidades com relação à desapropriação de áreas particulares para implantação da ferrovia, em caráter definitivo, na forma do artigo 487, III, *b*, do CPC, nos seguintes termos:

I – As **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS**, tendo consultado seus representados, concordam de forma livre e informada com a implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOI em seu traçado atual;

II – Consequentemente, concordam com a efetivação de imissão provisória na posse nos processos de desapropriação que sobrepõem os territórios quilombolas, inclusive os processos 0002139-44.2016.4.01.3315, 002136-89.2016.4.01.3315 e 0002138-59.2016.4.01.3315; e

III – As comunidades e o INCRA concordam que as áreas objeto das ações de desapropriação não serão integradas aos territórios quilombolas, sendo incorporadas à faixa de domínio da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOI.

§ 1º Em caso de inexecução do presente **ACORDO**, conforme estabelecido no Capítulo próprio, o **MPF** poderá postular as medidas que entender necessárias para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas.

§2º No ato da assinatura do presente termo as **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS** concordam e autorizam o prosseguimento das obras e implantação da ferrovia após o

depósito pela **INFRA S.A.** nos termos da Cláusula 9ª e emissão de licença de instalação pelo órgão ambiental.

§3º Reconhecido o eventual inadimplemento da INFRA S.A., o Ministério Público Federal poderá requerer a suspensão da licença de instalação do empreendimento, construção ou implantação da ferrovia no trecho, constituindo este acordo título executivo apto à execução desta obrigação de não fazer.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE AÇÃO

CLÁUSULA 5ª As atividades internas, externas e serviços técnicos a serem implementados pelo INCRA visando o avanço dos processos de regularização fundiária dos territórios quilombola, a forma de execução e respectivos prazos constam do **PLANO DE AÇÃO** anexo, aprovado pelas **PARTES**, que faz parte e integra o presente **ACORDO JUDICIAL**.

§ 1º A forma de execução e os respectivos prazos previstos no Plano de Trabalho de que trata o *caput* seguirão os critérios abaixo, nessa ordem e de modo cumulativo:

- I - Ações relativas aos Territórios Quilombolas diretamente afetados pelo empreendimento FIOL (TQS VOLTA E BEBEDOURO); e
- II - Ações que possibilitem a mitigação imediata de conflitos fundiários que venham a ser identificados e informados pelas Comunidades.

§ 2º As ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS poderão apresentar pedidos de ajuste no **PLANO DE AÇÃO** para priorização de ações para além do disposto no § 1º.

§3º. O INCRA apresentará, em até 20 dias:

- a) Ajustes ao plano de trabalho, incorporando as modificações propostas pelas comunidades; ou
- b) Justificativa fundamentada da inviabilidade dos ajustes propostos pelas Associações das comunidades

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

CLÁUSULA 6.^a São considerados serviços técnicos necessários à titulação dos Territórios Quilombolas objeto do presente **ACORDO**:

- i. Elaboração de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID;
- ii. Elaboração e/ou atualização de diagnóstico fundiário, incluindo o cadastramento, delimitação por meio de georreferenciamento e certificação, a elaboração de plantas, memoriais descritivos, requerimento de certidões e cópias de matrículas imobiliárias junto aos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, para análise de cadeia dominial;
- iii. Elaboração e/ou atualização de laudos de avaliação de bens imóveis;
- iv. Elaboração e/ou atualização do cadastro socioeconômico de famílias;
- v. Registros e averbações cartoriais; e
- vi. Certificação de áreas ambientais.

§1º. Os serviços técnicos serão executados pelo **INCRA** com pessoal próprio, mediante contratação ou celebração de parcerias, conforme especificações constantes em suas instruções de normativas internas.

§2º. Os serviços técnicos a serem executados pelo **INCRA** serão custeados com recursos transferidos pela **INFRA S.A.** por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED.

§3º. O **INCRA** apresentará à **INFRA S.A** o Plano de Trabalho para a celebração de Termo de Execução Descentralizada – TED, nos termos da legislação que regula o tema, em até 15 dias após a celebração do presente **ACORDO**.

§4º. As **PARTES** poderão acompanhar a execução por meio do **COMITÊ EXECUTIVO** de que trata a Cláusula 10.

CAPÍTULO V

DAS DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 7.^a A desapropriação dos bens imóveis para compor os Territórios Quilombolas objeto do presente **ACORDO JUDICIAL** serão efetivadas pelo **INCRA**, de forma prioritária, e conforme planejamento constante do **PLANO DE AÇÃO**.

=

§1º. O **INCRA** adotará todas as providências de sua responsabilidade para a publicação dos Decretos de Interesse Social relativos aos bens imóveis que serão desapropriados.

§2º. Concluídos os serviços técnicos pertinentes, o INCRA formalizará proposta de desapropriação administrativa e eventual ação judicial nos prazos do PLANO DE AÇÃO.

§3º. As indenizações relativas à desapropriação dos bens imóveis que compõem os Territórios Quilombolas que já possuem delimitação reconhecida e que ainda não tenham sido depositadas judicialmente pelo INCRA, serão custeadas com recursos financeiros depositados pela INFRA S.A. em conta judicial vinculada ao cumprimento do presente ACORDO JUDICIAL, nos termos da Cláusula 9ª.

§4º. Celebrado o acordo administrativo ou ajuizada a ação de desapropriação, o INCRA peticionará solicitando a transferência do valor correspondente à indenização da conta judicial vinculada à execução do presente ACORDO JUDICIAL para a conta do expropriado ou conta judicial específica da respectiva ação judicial de desapropriação.

§5º. O ajuizamento e a execução das desapropriações devem observar os critérios de priorização estabelecidos pelas ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS nos termos da Cláusula 5ª § 1º.

§ 6º Os acordos de desapropriação administrativa, as ações judiciais protocoladas, os autos de imissão na posse e as sentenças de desapropriação serão protocolados pelo INCRA no processo judicial autuado para a celebração do presente ACORDO.

§ 7º O andamento das desapropriações será apresentado pelo INCRA nas reuniões periódicas do COMITÊ EXECUTIVO de que trata a Cláusula 10.

CAPÍTULO VI

DO COMPONENTE QUILOMBOLA

CLÁUSULA 8ª. O Estudo do Componente Quilombola – ECQ e o Plano Básico Ambiental Quilombola - PBAQ, serão protocolados pela INFRA para análise do INCRA e conduzidos conforme PLANO DE AÇÃO respeitando as normas do licenciamento.

CAPÍTULO VII

DA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA 9ª. A construção e a implementação do PBAQ serão acompanhadas por consultores técnicos e jurídicos designados para suporte às comunidades custeadas com

recursos oriundos do presente **ACORDO JUDICIAL**, e sua contratação e pagamento se dará por meio das **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS**.

§ 1º Os contratos celebrados deverão ser apresentados pelas **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS** para autorização do serviço, respeitado valor de mercado.

§2º As **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS** deverão prestar contas dos recursos utilizados para a finalidade prevista no caput, comprovando a realização das atividades realizadas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto.

CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ EXECUTIVO

CLÁUSULA 10. A execução do **ACORDO** será acompanhada por um Comitê Executivo, instância de governança e transparência composta por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de cada PARTE.

§1º O Comitê será presidido pelo representante do Ministério Público Federal.

§2º O Comitê se reunirá, ordinariamente, com periodicidade trimestral, e extraordinariamente sempre que houver convocação pela Presidência.

§3º O Plano de Ação apresentado pelo **INCRA** nos termos da **CLÁUSULA 5ª** servirá como instrumento balizador para o monitoramento da execução do **ACORDO JUDICIAL** pelo Comitê Executivo.

§4º Com base nas informações trazidas a conhecimento do Comitê Executivo por seus membros, o Plano de Ação poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, observadas as limitações técnicas e operacionais do responsável pela implementação das respectivas etapas e/ou atividades.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA 11. A **INFRA S.A** proverá recursos financeiros, mediante depósito judicial, para custear o pagamento de indenizações relativas à desapropriação de imóveis que comporão os territórios quilombolas e o custeio de assessorias e consultorias independentes, conforme interesse e necessidades das comunidades no valor total de R\$

105.000,000,00 (cento e cinco milhões de reais)

§1º A **INFRA S.A** realizará o depósito em juízo dos valores descritos no caput, em até 60 dias após a homologação judicial do presente **ACORDO JUDICIAL**.

§2º A conta judicial para depósito será aberta pela **INFRA S.A** após a homologação judicial do presente **ACORDO JUDICIAL** e os recursos nela depositados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas neste instrumento.

§ 3º Os valores decorrentes de juros e/ou atualização monetária sob o montante depositado em juízo serão igualmente aplicados neste acordo.

§ 4º Sem prejuízo das demais obrigações da **INFRA S.A.** previstas na Cláusula 12, o presente acordo não implica na assunção de obrigação de destinação de quaisquer valores para além do mencionado no caput.

§5º Os serviços técnicos elencados na CLÁUSULA 6ª, a serem executados pelo INCRA, serão custeados pela INFRA S.A. por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED, a ser celebrado entre estes.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CLÁUSULA 12. Além das obrigações estabelecidas em cláusulas anteriores, caberá à **INFRA S.A.**:

- i. Implementar, com recursos próprios, as outras medidas mitigatórias e compensatórias estabelecidas no PBAQ;
- ii. Apresentar o resultado de todos os estudos relacionados ao empreendimento FIOLE que eventualmente forem realizados nos territórios, bem como do cumprimento das condicionantes socioambientais por meio de reuniões nas sedes das **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS** ou outros canais de comunicação aprovados pelas Comunidades;
- iii. Acompanhar o dispêndio dos recursos depositados judicialmente, especialmente nos aspectos técnicos de sua expertise, comunicando ao **MPF** qualquer intercorrência.
- iv. Indicar representantes titulares e suplentes para participarem do Comitê Executivo previsto no **CAPÍTULO VIII**.

CLÁUSULA 13. Além das obrigações estabelecidas em cláusulas anteriores, caberá ao **INCRA**:

- i. Adotar providências imediatas de sua competência quanto aos conflitos fundiários enfrentados pelas comunidades quilombolas abrangidas pelo presente **ACORDO**

JUDICIAL;

- ii. Adotar providências para viabilizar o acesso das comunidades quilombolas aqui tratadas às políticas públicas de acesso a crédito e benefícios sociais;
- iii. Indicar representantes titulares e suplentes para participarem do Comitê Executivo previsto no CAPÍTULO VIII.

CLÁUSULA 14. Além das obrigações estabelecidas em cláusulas anteriores, caberá às **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS** das Comunidades Quilombolas:

- i. Atuar junto às respectivas comunidades para participação nas oficinas e apreciação do PBAQ;
- ii. Autorizar a entrada nos respectivos Territórios Quilombolas, mediante a celebração deste **ACORDO JUDICIAL**, após a aprovação do PBAQ em **ASSEMBLEIA GERAL** das **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS**:
 - a. dos responsáveis pela execução dos serviços técnicos, desde que devidamente comunicados com 5 (cinco) dias de antecedência, por correspondência escrita entregue em mãos a representante da associação;
 - b. das equipes técnicas da **INFRA S.A.**, com o fim exclusivo de realização de estudos e levantamentos necessários ao desenvolvimento de projetos de engenharia da FIOI, desde que devidamente comunicados com 5 (cinco) dias de antecedência, por correspondência escrita entregue em mãos a representante da associação;
 - c. das equipes técnicas da **INFRA S.A.** e das empresas contratadas para fins de execução das obras de implantação da FIOI, desde que devidamente comunicados com 15 (quinze) dias de antecedência, por correspondência escrita entregue em mãos a representante da associação;
- iii. Autorizar a retomada das obras e implementação da ferrovia, nos termos do § 2º, da CLÁUSULA 4ª, do CAPITULO II, reservando-se o direito de, reconhecido eventual inadimplemento da **INFRA S.A.** pelo **MPF**, solicitarem deste que requeira a suspensão da construção e implementação da ferrovia no trecho, constituindo este **ACORDO JUDICIAL** título executivo apto à execução desta obrigação de não fazer.
- iv. Acompanhar, juntamente com o **MPF**, o cumprimento deste **ACORDO JUDICIAL**.
- v. Indicar representantes titulares e suplentes para participarem do Comitê Executivo previsto no CAPÍTULO VIII.

CAPÍTULO XI

DA REVISÃO

CLÁUSULA 15. A ocorrência de novas circunstâncias fáticas que inviabilizem o cumprimento das obrigações pactuadas neste acordo, as **PARTES** deverão ser imediata e

formalmente notificadas por quaisquer das **PARTES**, para fins de deliberação e repactuação.

Parágrafo único. O **MPF** poderá solicitar a realização de estudos técnicos prévios para subsidiar a repactuação a que se refere o *caput* ou a submissão prévia aos órgãos e/ou entidades públicas com *expertise* no tema.

CAPÍTULO XII

DA MORA

CLÁUSULA 16. O inadimplemento no prazo previsto de qualquer das obrigações constitui imediatamente o devedor em mora.

Parágrafo Único. Para afastar os efeitos da mora, a **INFRA S.A.** e o **INCRA** deverão, quanto às suas obrigações:

- a) comprovar o cumprimento das obrigações, mediante comunicação formal ao **MPF** e ao Juízo Federal, no prazo de 10 dias úteis da data em que a obrigação deveria ter sido cumprida; ou
- b) apresentar formalmente ao **MPF**, em 10 dias úteis, as justificativas para o atraso no cumprimento da obrigação pactuada e solicitar a dilação do prazo para cumprir integralmente a obrigação inadimplida.

CLÁUSULA 17. Decorrido o prazo definido na cláusula anterior ou a dilação eventualmente deferida, sem que reste comprovado o cumprimento integral da obrigação inadimplida ou a apresentada justificativa adequada sobre impossibilidade de cumprimento, a **PARTE** que der causa ao atraso ficará obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem revertidas igualmente para as **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS**, sem prejuízo do **MPF** requerer em juízo a execução imediata da obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento do presente **ACORDO**, em nenhuma hipótese os recursos disponibilizados pela **INFRA S/A** neste acordo poderão ser utilizados para quitação da multa prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA 18. Eventual atraso nos prazos estabelecidos neste **ACORDO**, incluindo os previstos no **PLANO DE AÇÃO**, não serão qualificados como descumprimento quando sua execução depender de fatores externos alheios à vontade das **PARTES**, incluindo, mas não se limitando, a liberação de licenças e autorizações, fato do príncipe, caso fortuito e força maior, devendo estas demonstrarem de forma irrefutável a ausência de culpa, no

sentido de que não concorreu para o retardo no cumprimento da obrigação.

§1º. Para os fins desta Cláusula, considera-se culpa qualquer ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia.

§2º. Entende-se por negligência a falta de dever de cautela em relação a determinado procedimento, de forma negativa ou omissiva.

§3º. Considera-se imprudência a falta de dever de cuidado a partir de uma conduta positiva.

§4º. Reputa-se imperícia a falta de qualificação ou treinamento de algum dos prepostos ou contratados das partes para desempenhar algum procedimento visando à consecução das obrigações previstas neste **ACORDO JUDICIAL**, ou mesmo a execução de alguma atividade em desacordo com a orientação dos especialistas contratados pelas partes e/ou as exigências dos órgãos reguladores, quando isso implique em risco adicional à segurança da área.

§5º. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos fatos tratados no *caput* o agente público da Parte prejudicada pela demora alheia à sua vontade deverá encaminhar a documentação comprobatória de tal circunstância ao **MPF**.

CLÁUSULA 19. O valor da multa prevista neste Capítulo será revertido igualmente às **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS**.

CAPÍTULO XIII

DA INEXECUÇÃO

CLÁUSULA 20. O cumprimento das obrigações previstas neste **ACORDO JUDICIAL** de modo distinto do que pactuado implica a sua inexecução, salvo quando decorrente de termo aditivo, impossibilidade fática ou jurídica ou consenso entre as partes.

§1º. A modificação da forma de execução de alguma das obrigações previstas neste **ACORDO JUDICIAL**, ainda que por força de impossibilidade fática ou jurídica deverá ser comunicada ao **MPF** e as **ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS**, que poderão se manifestar a respeito.

§2º. Quando a modificação da forma de execução de alguma das obrigações previstas neste **ACORDO JUDICIAL** decorrer de alegada impossibilidade fática ou jurídica, o **MPF** poderá exigir, caso haja fundada suspeita de sua inadequação, a validação da modificação da forma de execução a outro órgão técnico e/ou entidade pública com expertise no tema, para eventual repactuação entre as Partes.

CLÁUSULA 21. Quaisquer intercorrências que impliquem em descontinuidade nas ações abrangidas pelas obrigações assumidas pelas partes neste **ACORDO JUDICIAL**, deverão

ser imediatamente comunicadas ao **MPF**.

CAPÍTULO XIV

DA RESCISÃO E da EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 22. Para fins de eventual rescisão do presente **ACORDO JUDICIAL** em razão de inexecução das obrigações assumidas pelas partes, o **MPF** comunicará formalmente às partes para que em até 60 dias apresentem plano de execução das obrigações tidas por inadimplidas.

§1º. No prazo estabelecido nos termos do caput, as partes poderão cumprir integralmente a obrigação indicada ou, desde que devidamente justificado ao **MPF**, pactuar conjuntamente dilação do prazo.

§2º. A persistência no descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste **ACORDO JUDICIAL** poderá ensejar a sua rescisão motivada. Eventual descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam a finalidade do presente **ACORDO JUDICIAL** não será motivo apto a sua rescisão.

CLÁUSULA 23. A extinção do presente **ACORDO JUDICIAL** dar-se-á pelo cumprimento regular de todas as obrigações assumidas pelas partes.

§1º. Para fins de quitação das obrigações pactuadas no presente **ACORDO JUDICIAL**, caberá às partes informarem ao **MPF** a respeito do cumprimento das obrigações, com as respectivas evidências, incluindo relatório circunstanciado, para manifestação em até 90 (noventa) dias. Em casos em que a própria obrigação consistir em apresentação de estudos, dispensa-se a apresentação do relatório circunstanciado de atividades.

§2º. Para fins da manifestação prevista no parágrafo anterior, o **MPF** poderá ouvir as entidades e/ou órgãos públicos com *expertise* no tema, bem como solicitar a dilação do prazo referido, caso se mostre necessário.

§3º. Findos estes prazos sem manifestação do **MPF**, ter-se-á por cumprida a obrigação.

CLÁUSULA 24. O cumprimento regular de todas as obrigações estabelecidas será documentado por certidão.

Parágrafo Único. Solicitado justificadamente pela **INFRA S.A.** e/ou pelo **INCRA**, o **MPF** se compromete a atestar os termos deste **ACORDO JUDICIAL** e de seu cumprimento por meio de emissão de certidões.

CAPÍTULO XV

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES E MEDIDAS

CLÁUSULA 25. O MPF acompanhará e monitorará o cumprimento das obrigações previstas neste **ACORDO JUDICIAL**.

CLÁUSULA 26. O MPF se reserva o direito de indicar profissionais e órgãos e/ou entidades públicas com *expertise* para acompanhar e monitorar os trabalhos a serem desenvolvidos em cumprimento às obrigações assumidas a partir do presente **ACORDO JUDICIAL**.

CLÁUSULA 27. As partes se comprometem a apresentar ao MPF os resultados de todos os estudos existentes, em andamento e os que vierem a ser contratados futuramente para fins de acompanhamento das obrigações estabelecidas neste **ACORDO JUDICIAL**, bem como quaisquer informações sobre a execução das respectivas obrigações, tempestivamente, nos prazos estabelecidos pelo MPF.

Parágrafo Único. O MPF se reserva o direito de compartilhar os estudos referidos no *caput* com peritos, órgãos e/ou entidades públicas com *expertise* no tema, buscando os respectivos subsídios técnicos para o adequado acompanhamento das obrigações assumidas.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28. As Partes comprometem-se a agir de forma colaborativa e de acordo com os ditames da boa-fé, em atenção às recomendações técnicas e às disposições do art. 6º do CPC, a fim de buscar o atendimento eficaz às obrigações previstas neste **ACORDO JUDICIAL**, com vistas à resolução do litígio.

CLÁUSULA 29. A celebração deste **ACORDO JUDICIAL** não retira, limita ou substitui dos órgãos ou entidades do poder público suas atribuições legais, na implementação de medidas de segurança, emissão de diretrizes, autorizações, licenças e demais documentos aplicáveis para atendimento às obrigações socioambientais.

CLÁUSULA 30. Eventuais divergências entre as **PARTES** no cumprimento deste **ACORDO JUDICIAL**, caso não solucionadas de forma consensual, serão apresentadas ao Juízo da Subseção Judiciário de Bom Jesus da Lapa/BA, a quem caberá decidir a questão.

CLÁUSULA 31. O presente ACORDO extingue os processos em andamento, total ou parcialmente, conforme Cláusula 4ª, e tem força de título executivo judicial, após homologado pelo juízo, nos termos do art. 515, III, do CPC.

CLÁUSULA 32. Todas as obrigações inseridas no presente **ACORDO JUDICIAL** serão consideradas de relevante interesse público, para todos os fins de direito, devendo as partes fornecerem aos órgãos públicos interessados todos os documentos e informações necessárias ao regular cumprimento da finalidade a que se destina, não podendo opor alegação de sigilo, exceto nas hipóteses previstas em lei.

Barreiras/BA, na data das assinaturas eletrônicas.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

NATIELE SOUSA SANTOS
OAB/BA 65.553
ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

ANDRÉ SIMAS SACRAMENTO
OAB/BA 32.260
ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

LAYS CONCEIÇÃO FRANCO FON
OAB/BA 58.015
ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

DAIANE SANTOS RIBEIRO
OAB/BA 56.683
ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

THAILANE DA PAIXÃO PEREIRA
OAB/BA 84.223
ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

982932612

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI
PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA

ALINE APARECIDA DE PAULA
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
DIRETOR-PRESIDENTE DA INFRA S.A.

ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA
DIRETOR DE EMPREENDIMENTOS DA INFRA S.A.

982932612



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-BRA-BA-00011101/2024 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Signatário(a): **RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA**

Data e Hora: **18/12/2024 10:55:00**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **ALINE APARECIDA DE PAULA**

Data e Hora: **18/12/2024 13:06:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **DAIANE SANTOS RIBEIRO**

Data e Hora: **18/12/2024 15:16:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDRE SIMAS SACRAMENTO**

Data e Hora: **18/12/2024 17:13:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LAYS CONCEICAO FRANCO FON**

Data e Hora: **18/12/2024 18:00:59**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **THAILANE DA PAIXAO PEREIRA**

Data e Hora: **19/12/2024 11:57:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NATIELE SOUSA SANTOS**

Data e Hora: **19/12/2024 12:22:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CESAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**

Data e Hora: **19/12/2024 12:32:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CESAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI**

Data e Hora: **19/12/2024 12:32:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANDRE LUIS LUDOLFO DA SILVA**

Data e Hora: **19/12/2024 13:16:16**

Assinado com login e senha



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Signatário(a): **JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**

Data e Hora: **19/12/2024 13:51:37**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1098d8f1.032970b0.2a855766.f5ebe627

SITUAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVIDOS NO TAC INFRA

Nº Processo	Comunidade	Município	Área/ha	Nº de Famílias	Última etapa Concluída	Observação
54160.003687/2004-63	Lagoa do Peixe	Bom Jesus da Lapa	6.695,0000	150	Decretado em 30/11/2009	<ol style="list-style-type: none"> 1. Dependência de ajuizamento de ação desapropriatória de 1 imóvel. 2. Para ajuizar. 3. Aguardar sentença judicial para titular.
54160.001500/2006-59	Nova Batalhinha	Bom Jesus da Lapa	7.473,0000	20	Decretado em 23/11/2010	<p>Os processos já foram ajuizados.</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Área total já em posse da comunidade.
54160.001788/2005-81	Volta (Araçá, Cariacá, Pato, Pedras, Retiro)	Bom Jesus da Lapa	18.904,6283	155	Reconhecido em 21/06/2023	<ol style="list-style-type: none"> 1. Metade da área precisa decretar. 2. Maior parte do recurso será destinado para desapropriatórias desse território. 3. Metade da área é um Assentamento Especial Quilombola, em que a terra é coletiva e a titulação poderá ser direta.
54160.000647/2012-70	Bebedouro	Bom Jesus da Lapa	sem dados	sem dados	Processo em fase inicial	<ol style="list-style-type: none"> 1. Processo sem andamento. 2. Há necessidade de início e conclusão do RTID com publicação de Portaria e Decreto. 3. Forma de titulação depende do levantamento fundiário.
54160.002525/2013-07	Rio das Rãs	Bom Jesus da Lapa	27.200,0000	sem dados	Processo em fase inicial	<ol style="list-style-type: none"> 1. Trata-se de um Assentamento Especial Quilombola, em que a terra é coletiva e não há necessidade de desintrusão. 2. Há necessidade de início e conclusão do RTID com publicação de Portaria. 3. Comunidade indica uma área maior que a do assentamento, o que implica na possibilidade de existência de imóveis particulares no território identificado, envolvendo processo de contestação/recurso e desapropriação.
TOTAIS			60.272,6283	325		

PLANO DE AÇÃO						
Comunidade	Situação	Imóveis a serem desapropriados	Ajuizamento da Ação desapropriatória			Das
			Ação	Prazo	Responsável	Ação
54160.003687/2004-63 LAGOA DO PEIXE	1. Dependência de ajuizamento de ação desapropriatória de 1 imóvel. 2. Recurso do TAC para ajuizar. 3. Aguardar sentença judicial para titular	1 Imóvel a ser ajuizado	Ação 1: Complementação do valor já validado do imóvel mediante a disponibilização do recurso financeiro do TAC ao INCRA. Ação 2: Tentativa de Acordo Ação 3: Ajuizamento das ações de desapropriação	Depende da PFR-1 1. Prazo para acordo (ês) 2. Prazo para preparação do processo (2 meses) 3. Prazo para ajuizamento das ações	AGU	Tramitação da Ação Desapropriatória até a sentença transitada e julgada.
		2 Imóveis já ajuizados	Ação 1: Aguardando imissão na posse; Ação 2: Aguardar Homologação da Sentença	Ação já realizada	AGU	Tramitação da Ação Desapropriatória até a sentença transitada e julgada.

980932618

apropriação dos Imóveis		Titulação		
Prazo	Responsável	Ação	Prazo	Responsável
Depende do Judiciário	JUDICIÁRIO	<p>Ação 1. Registrar o imóvel em nome do INCRA.</p> <p>Ação 2: Expedir o título à comunidade.</p> <p>Ação 3: Georreferenciar o imóvel e registrar no SIGEF.</p> <p>Ação 4: Registrar o título no cartório.</p>	Até 90 dias após a sentença judicial	INCRA
Depende do Judiciário	JUDICIÁRIO	<p>Ação 1. Registrar o imóvel em nome do INCRA.</p> <p>Ação 2: Expedir o título à comunidade.</p> <p>Ação 3: Georreferenciar o imóvel e registrar no SIGEF.</p> <p>Ação 4: Registrar o título no cartório.</p>	Até 90 dias após a sentença judicial	INCRA

980932618

PLANO DE AÇÃO

Comunidade	Situação	Dasapropriação dos Imóveis			Titulação		
		Ação	Prazo	Responsável	Ação	Prazo	Responsável
54160.001500/2006-59 NOVA BATALINHA	<p>1. Todos os 10 imóveis já foram avaliados pelo INCRA tendo as ações de desapropriação já sido ajuizadas na Justiça Federal.</p> <p>2. Aguardando sentença judicial para titular.</p> <p>3. CCDRU dos 10 imóveis já foram expedidos pelo INCRA e comunidade já detem a posse da área.</p>	Tramitação da Ação Desapropriatória até a sentença transitada e julgada.	Depende do Judiciário	JUDICIÁRIO	<p>Ação 1: Registrar o imóvel em nome do INCRA.</p> <p>Ação 2: Expedir o título à comunidade.</p> <p>Ação 3: Georreferenciar o imóvel e registrar no SIGEF.</p> <p>Ação 4: Registrar o título no cartório.</p>	Até 90 dias após a sentença judicial.	INCRA

980932618

PLANO DE AÇÃO								
Comunidade	Situação	Decreto			Avaliação e análise da cadeia dominial dos Imóveis			Ajuizamento
		Ação	Prazo	Responsável	Ação	Prazo	Responsável	Ação
54160.001788/2005-81 VOLTA (Araçá, Cariacá, Pato, Pedras, Retiro)	1. Metade da área precisa decretar. 2. Maior parte do recurso será destinado para ações desapropriatórias desse território.	Gestão da INFRA com MDA e a Casa Civil para publicação do Decreto Presidencial.	Depende da Casa Civil	MDA e Casa Civil da Presidência da República	Ação 1: Coleta de dados do Laudo para Avaliação e Vistoria (LAV). Ação 2: Análise da cadeia dominial.	Ação 1. 6 meses após disponibilização orçamentária do PAC ao INCRA. Ação 2. depende de resposta de órgão externo ao INCRA, não há como prever prazo.	INCRA e Cartórios de Imóveis	Ação 1: Tentativa de Acordo Ação 2: Ajuizamento das ações de desapropriação
	Situação	Acordo entre a SR(BA)F e SR(BA)D			Titulação			
	Ação	Prazo	Responsável	Ação	Prazo	Responsável		
	1. Trata-se de um Assentamento Especial Quilombola, em que a terra é coletiva e a titulação poderá ser direta.	Não há normativo que estabeleça este procedimento. Ação 1: Superar a lacuna normativa.	Não há como prever prazo pra executar uma ação ainda não normatizada.	INCRA	Ação 1: Expedir o título à comunidade. Ação 2: Georreferenciar o imóvel e registrar no SIGEF. Ação 3: Registrar o título no cartório.	Até 90 dias após revogação do PA.	INCRA	

980932618

da Ação desapropriatória							
da Ação desapropriatória		Desapropriação dos Imóveis			Titulação		
Prazo	Responsável	Ação	Prazo	Responsável	Ação	Prazo	Responsável
Depende da PFR-1 1. Prazo para acordo (ês) 2. Prazo para reparação do sso (2 meses) 3. Prazo para ajuizamento das ações (AGU	Tramitação da Ação Desapropriatória até a sentença transitada e julgada.	Depende do Judiciário	JUDICIÁRIO	Ação 1. Registrar o imóvel em nome do INCRA. Ação 2: Expedir o título à comunidade. Ação 3: Georeferenciar o imóvel e registrar no SIGEF. Ação 4: Registrar o título no cartório.	Até 90 dias após a sentença judicial.	INCRA

980932618

PLANO DE AÇÃO						
Comunidade	Situação	RTID			Contestatório da sociedade e órgãos	
		Ação	Prazo	Responsável	Ação	Prazo
54160.000647/2012-70 BEBEDOURO	Processo em fase inicial	<p>Ação 1: Criar GT interno ao INCRA para elaboração do RTID.</p> <p>Ação 2: Elaboração do RTID.</p> <p>Ação 3: Aprovação e publicação do RTID</p>	<p>Prazo de 18 meses para a conclusão do RTID.</p> <p>(Início dos trabalhos 30 dias após a disponibilização do recurso financeiro ao INCRA. Conclusão dos trabalhos do GT em até 16 meses após o início dos trabalhos.</p> <p>Aprovação, autorização e publicação no DOU em até 30 dias após concluído o RTID)</p>	INCRA	<p>1. Notificação de interessados; 2. Julgamento de eventuais contestações e recursos apresentados ao RTID.</p>	<p>Prazo de 18 meses para a conclusão da etapa recursal.</p> <p>(3 meses para conclusão das notificações. 4 meses de prazo normativo para apresentação das contestações dos interessados. 6 meses de prazo normativo para o julgamento das contestações. 1 mês de prazo recursal para apresentação dos recursos dos interessados. 4 meses para o julgamento dos recursos)</p>

980932618

[Barra decorativa]			
s públicos	Reconhecimento		
Responsável	Ação	Prazo	Responsável
INCRA	1. Elaboração do Conjunto Portaria e publicação pela Presidência do INCRA.	Até 60 dias após a última notificação do resultado do último julgamento das contestações.	INCRA

980932618

PLANO DE AÇÃO					
Comunidade	Situação	RTID			Contestatório c
		Ação	Prazo	Responsável	Ação
54160.002525/2013-07 RIO DAS RÃS	<p>1. Trata-se de um Assentamento Especial Quilombola, em que a terra é coletiva e não necessidade de desintrusão.</p> <p>2. Há necessidade de início e conclusão do RTID com publicação de Portaria e Decreto.</p>	<p>Ação 1: Criar GT interno ao INCRA para elaboração do RTID.</p> <p>Ação 2: Elaboração do RTID.</p> <p>Ação 3: Aprovação e publicação do RTID</p>	<p>Prazo de 18 meses para a conclusão do RTID. (Início dos trabalhos 30 dias após a disponibilização do recurso financeiro ao INCRA. Conclusão dos trabalhos do GT em até 16 meses após o início dos trabalhos. Aprovação, autorização e publicação no DOU em até 30 dias após concluído o RTID)</p>	INCRA	<p>1. Notificação de interessados; 2. Julgamento de eventuais contestações e recursos apresentados ao RTID.</p>

980932618

la sociedade e órgãos públicos		Reconhecimento		
Prazo	Responsável	Ação	Prazo	Responsável
Prazo de 18 meses para a conclusão da etapa recursal. (3 meses para conclusão das notificações. 4 meses de prazo normativo para apresentação das contestações dos interessados. 6 meses de prazo normativo para o julgamento das contestações. 1 mês de prazo recursal para apresentação dos recursos dos interessados. 4 meses para o julgamento dos recursos)	INCRA	1. Elaboração do Conjunto Portaria e publicação pela Presidência do INCRA.	Até 60 dias após a última notificação do resultado do último julgamento das contestações.	INCRA

980932618